

Nesta Edição:

- Senado aprova Medida Provisória 567 de 2012;
- Câmara de Negociação de Desenvolvimento Econômico e Social aprova extinção da cobrança do adicional de 10% do FGTS;

## Senado aprova Medida Provisória 567

O Senado Federal ratificou hoje o Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória 567 que já havia sido aprovado na Câmara dos Deputados. A MP 567 estabelece novas regras para a remuneração da poupança.

O senador Delcídio Amaral (PT/MT) foi o relator revisor da MP na Comissão Mista e o deputado Henrique Fontana (PT/RS), relator. O Senado, assim como a Câmara, aprovou todas as inovações promovidas pela Comissão Mista na Medida Provisória que:

- estabelecem que o Banco Central do Brasil deve divulgar as taxas de remuneração dos depósitos de poupança resultantes da remuneração adicional, por juros, legalmente estabelecidas;
- modificam a Lei de Registros Públicos para estabelecer que, no registro de imóveis, deverá ser feito a averbação da substituição de contrato de financiamento imobiliário e da respectiva transferência da garantia fiduciária ou hipotética, em ato único, à instituição financeira que venha a assumir a condição de credora em decorrência da portabilidade do financiamento para o qual fora constituída a garantia;
- alteram a Lei do Sistema Financeiro Imobiliário para instituir que, nos termos de resolução da propriedade fiduciária do imóvel, não será emitido o termo de quitação referente ao pagamento da dívida na quitação por meio de portabilidade do financiamento para outra instituição financeira - quanto à alienação fiduciária, compete a mera averbação da sua transferência; e
- determinam que o Conselho Monetário Nacional deve editar norma disciplinando o uso, pelas instituições financeiras, de código de identificação específico para as operações de portabilidade de crédito, bem como de meio eletrônico para sua efetivação.

A Medida Provisória estabelece que os depósitos efetuados a partir do dia 04/05/12, terão dois regimes de remuneração: a) 0,5% ao mês acrescido da Taxa Referencial (TR), desde que a meta da taxa Selic estabelecida pelo Banco Central seja superior a 8,5% ao ano; b) 70% da taxa Selic estabelecida pelo Banco Central, mensalizada, acrescida da TR, quando essa for igual ou inferior a 8,5% ao ano.

## panel

### ■ Extinção da contribuição adicional de 10% ao FGTS tem urgência aprovada no Senado.

O Plenário do Senado aprovou, nesta tarde, requerimento de urgência para a apreciação do PLS-C 198 de 2007. O projeto de autoria do senador Renato Casagrande (PSB/ES), pretende a extinção da contribuição adicional de 10% incidente sobre os depósitos referentes ao FGTS, devida pelos empregadores em caso de despedida do empregado sem justa causa.

A posição da CNI é convergente ao projeto, que prevê a extinção da contribuição em 1º de junho de 2013. O fim da contribuição é medida de justiça fiscal.

A CNI, juntamente com as Federações de Indústria, vem lutando, há muito, pela extinção de tal contribuição.

A Assessoria Legislativa COAL/CNI manteve vários encontros com o Senador Romero Jucá (PMDB/RR), relator da matéria, resultando na formulação do requerimento, hoje aprovado.

O projeto encontra-se em Plenário e possivelmente será votado entre os dias 7 e 8 de agosto.

**Saldo de depósitos de poupança:** o saldo dos depósitos de poupança efetuados até a data de entrada em vigor desta MP será remunerado, em cada período de rendimento, pela Taxa Referencial - TR, relativa à data de seu aniversário, acrescida de juros de meio por cento ao mês.

**Saldo Remanescente:** o saldo remanescente somente será acrescido da remuneração que lhe for aplicável.

**Saldos segregados:** ficam as instituições financeiras obrigadas a segregar, do saldo dos depósitos de poupança efetuados a partir da data de entrada em vigor desta MP, o saldo dos depósitos de poupança. Manifestação do titular da conta: caso não haja manifestação formal em contrário pelo titular da conta, os saques em conta de poupança serão debitados: (I) inicialmente, do saldo dos depósitos efetuados a partir da data de entrada em vigor da MP, até seu esgotamento; e (II) em seguida, do saldo de depósitos quando efetivamente creditados em conta.

**Demonstrativos de Movimentação da Conta:** os demonstrativos de movimentação da conta de poupança evidenciarão ao titular da conta, de modo claro, preciso e de fácil rendimento, os saldos segregados. A instituição financeira deverá disponibilizar o primeiro demonstrativo no prazo de até trinta dias contados da data de entrada em vigor da MP.

**Procedimento das Instituições Financeiras:** As instituições financeiras deverão adotar procedimento interno que assegure remuneração e evolução corretas dos saldos dos depósitos de poupança sob sua responsabilidade, podendo o Banco Central requerer, a qualquer momento, informações sobre o procedimento adotado e sobre a remuneração e evolução dos referidos saldos.

A matéria segue para a sanção presidencial.

## **Câmara de Negociação de Desenvolvimento Econômico e Social aprova extinção da cobrança do adicional de 10% do FGTS**

No dia 10/06, a Câmara de Negociação de Desenvolvimento Econômico e Social destinada a discutir propostas que interessam à classe trabalhadora e aos empresários, aprovou a extinção da cobrança do adicional de 10% do FGTS incidente sobre os depósitos devidos pelos empregadores em caso de despedida do empregado sem justa causa

Os relatores da proposta na Câmara Negocial, deputados Arolde de Oliveira (PSB/RJ) e Roberto Santiago (PSB/SP), respectivamente representantes do setor produtivo e dos trabalhadores, apresentaram parecer concluindo pela necessidade de aprovação do PLC 378/06 e do PLP 46/11, na forma do substitutivo da Comissão do Trabalho (CTASP), que estabelece que contribuição será extinta na data da publicação da lei.

Já é cediço que a CNI tem posição favorável aos projetos eis que o fim da contribuição de 10% é medida de justiça fiscal favorável à geração de empregos e renda em nosso País, permitindo que os empregadores antevejam uma redução dos encargos sociais e trabalhistas.

No mês de fevereiro do corrente ano, por intermédio do relatório de avaliação de receitas e despesas, o governo comunicou ao Congresso que não iria transferir para a CEF neste ano, uma receita de R\$ 2,96 bilhões relativa à contribuição adicional de 10%. Pela legislação em vigor, depois de repassados à CEF, esses recursos devem ser incorporados ao FGTS.

O fato de não transferir para a CEF R\$ 2,96 bilhões, denota a confirmação, pelo governo, de que o FGTS já não é mais deficitário. O cômputo desses valores para formação do superávit primário demonstra a intenção de conferir definitividade a uma contribuição provisória. Não há mais razão para a continuidade do adicional de 10% sobre a multa rescisória do FGTS. Sua extinção reduz o custo do trabalho, aumenta a competitividade das empresas e estimula a geração de empregos formais.

Agora, os projetos serão encaminhados para o presidente da Câmara dos Deputados com a sugestão de aprovação das propostas, na forma do texto adotado na Câmara Negocial.